DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO I - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 04 - QUATIS, 22 DE JANEIRO DE 2021



EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeito - PAULO VITOR DA SILVA; Secretário Municipal de Administração e Transporte - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - PAULO VITOR DA SILVA; Secretária da Controladoria Geral do Município - WANDRIANE MOURA DO PRADO JUSTO; Secretário de Desenvolvimento Rural, Trabalho e Renda - RENATO XAVIER CORRADI; Secretária Municipal de Educação - IVONE BARBOSA BENTO; Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - LEANDRO DE CARVALHO SANT'ANNA; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Governo - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretária Municipal de Meio Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES; Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretário Municipal de Ordem Urbana - MATEUS PONCIANO DE ABREU; Procurador Geral do Município - DAVI MOURA; Secretária Municipal de Saúde - CLÁUDIA DE SÁ XAVIER MONTEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: JOSÉ JADENILSO DA SILVA (PSC); 1º Vice-presidente: NILDE HIPOLITO FILHO (PSC); 2º Vice-presidente: ANDRÉ GOMES MARTINS (DEM); Primeiro Secretário: WILLIAM DE CARVALHO ROSÁRIO (DEM), Segundo Secretário: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO (PATRIOTA); Vereadores: FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO (MDB), ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (PATRIOTA), LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA (PSD), E MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS (PSL)

Assinado Digitalmente por: ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Data: 2021.01.22 15:32:13 -03:00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- **DECRETO**

DECRETO Nº 2.962 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Municipal N.º 045 de 03 de Novembro de 1993, e suas alterações, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Considerando a inexistência de mandato vigente no Conselho Municipal de Saúde, sendo o último reconduzido até 31 de Dezembro de 2020, através da Portaria N.º 761/2020.
Considerando a urgência de garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em período anterior a realização de Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o processo de composição do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2021/2023 garantidas as devidas representações de usuários, trabalhadores de saúde, do governo e prestadores de serviços de saúde, no âmbito do Município de Quatis-RJ.
Art. 2º. De acordo com a Lei Municipal N.º 045 de 03 de Novembro de 1993, alterada pela Lei Municipal N.º 501 de 04 de Janeiro de 2006, o Conselho Municipal de Saúde de Quatis será composto pelas seguintes representações:
I – 8 (oito) representantes de entidades de usuários;
II – 04 (quatro) representantes de entidades de trabalhadores de saúde;
III – 02 (dois) representantes do Governo;
IV – 02 (dois) representantes de prestadores de serviços privados e conveniados ou sem fins lucrativos.
§1º. Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos incisos I e II deverão ser escolhidos a partir de processo eleitoral realizado em reunião específica para este fim.
§2º. Os representantes do Governo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§3º. Os 2 (dois) representantes de prestadores de serviços privados e conveniados ou sem fins lucrativos, e seus respectivos suplentes, deverão ser indicados pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quatis (APAMIQ), considerado que a mesma é única entidade conveniada junto ao SUS.
Art. 3º. A condução de todo o processo de constituição do Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021/2023, será estabelecida pela Comissão Organizadora do Processo de Constituição do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2021-2023, nomeada por Portaria.
Art. 4º. Para participação das entidades de usuários e entidades de trabalhadores de saúde, de acordo com as especificidades do Município de Quatis, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas as seguintes representações, de acordo com o Art. 3º, Inciso III da Lei Municipal N.º 045/1993 alterada pela Lei Municipal N.º 501 de 04 de Janeiro de 2006:
I – Representantes de Entidades de Usuários:

- Associações de portadores de patologias;
- Associações de portadores de deficiências;
- Movimentos sociais e populares organizados;
- Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;

- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organização de moradores;
- Entidades ambientalistas;
- Organizações religiosas;
- Entidades patronais;

II - Representantes de entidades de trabalhadores de saúde

- Associações;
- Sindicatos;
- Federações;
- Confederações;
- Conselhos de Classe;

Parágrafo Único. As entidades interessadas na participação do Conselho Municipal de Saúde deverão estar regularmente organizadas, de acordo com a legislação vigente.
Art. 5º. As entidades interessadas deverão manifestar-se previamente através de mensagem enviada ao endereço eletrônico governo@quatis.rj.gov.br com o assunto "Participação no Conselho Municipal de Saúde", até o dia 05 de fevereiro de 2021.
Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar ofício devidamente assinado pelo seu representante legal, designando seus titulares e respectivos suplentes e manifestando o interesse na participação deste processo de constituição.
Art. 6º. As entidades interessadas deverão comparecer a reunião específica com o objetivo de aclamar, eleger ou realizar o sorteio público que será realizada no dia 09 de Fevereiro de 2021, às 18h, no Centro Administrativo 25 de Novembro.
Parágrafo Único. A realização da reunião específica deverá ser compartilhada com a população através de transmissão ao vivo por veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Quatis.
Art. 7º. A nomeação do Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021/2023, será realizada através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Quatis até o dia 12 de Fevereiro de 2021.
Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2021/2023, realizará a sua 1ª Reunião Ordinária no dia 23 de Fevereiro de 2021, às 18h, no Centro Administrativo 25 de Novembro.
Art. 9º. Fica garantida a recondução de mandato provisório dos representantes de usuários, profissionais da saúde e prestadores de serviços nomeados pela Portaria N.º 621/2018 e reconduzidos pela Portaria N.º 761/2020.
§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) a indicação de novos representantes do Poder Executivo.
§ 2 º - Será expedida Portaria de nomeação do mandato provisório que terá como vigência a conclusão do processo de composição estabelecido neste Decreto.
Art. 10. Os casos omissos neste Decreto poderão ser resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Constituição do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2021-2023.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 22 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Anexo Único – Cronograma

Procedimento	Prazo
Manifestação de interesse na participação do Conselho Municipal de Saúde.	Até o dia 05 de Fevereiro de 2021.
Realização de reunião específica, com entidades interessadas, para aclamação, eleição ou sorteio público.	09 de Fevereiro de 2021 (terça-feira), às 18h, no Centro Administrativo 25 de Novembro, Prefeitura Municipal de Quatis-RJ.
Publicação de Portaria de Nomeação, no Diário Oficial do Município de Quatis.	Até o dia 12 de Fevereiro de 2021.
1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.	23 de Fevereiro de 2021 (terça-feira), às 18h, no Centro Administrativo 25 de Novembro, Prefeitura Municipal de Quatis-RJ.